



CÂMARAMUNICIPALDECARIACICA
ESTADODOESPÍRITOSANTO
GABINETE DO VEREADOR JOCEMIR DA ENFERMAGEM

PROJETO DE LEI N° ____/2025.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de ônibus do transporte coletivo realizarem parada em frente à residência de mulheres passageiras após as 22h, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta:

APROVA:

Art. 1º

Ficam as empresas e operadores do serviço de transporte coletivo urbano e interurbanos autorizados e obrigados a realizar a parada do ônibus em frente à residência de mulheres passageiras, quando solicitado, no período entre 22h00 e 5h00, visando garantir maior segurança no deslocamento noturno.

Art. 2º

A parada prevista no art. 1º poderá ser feita fora dos pontos de ônibus, desde que:

- I – haja condições de segurança para a parada;
- II – não haja impedimentos de tráfego;
- III – a parada não ofereça risco aos demais passageiros ou ao veículo.

Art. 3º

A solicitação deverá ser feita diretamente ao motorista ou cobrador, com antecedência suficiente, indicando o local desejado.

Art. 4º

As empresas de transporte deverão informar e divulgar aos usuários a possibilidade de parada diferenciada, por meio de avisos internos nos veículos e em seus canais oficiais.

Art. 5º

Os motoristas e cobradores do transporte coletivo deverão receber capacitação anual sobre atendimento humanizado, prevenção à violência contra a mulher e procedimentos adequados para a execução da parada diferenciada prevista nesta Lei.

Art.6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário, para sua execução.

Art.7º - O Poder Executivo Municipal publicará a presente lei no que couber.

Art.8 º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003300300030001500900/A005000. Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARAMUNICIPALDECARIACICA
ESTADODOESPÍRITOSANTO
GABINETE DO VEREADOR JOCEMIR DA ENFERMAGEM

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir maior segurança às mulheres que utilizam o transporte coletivo no período noturno, especialmente após as 22 horas, momento em que a circulação de pessoas nas ruas diminui e, consequentemente, aumentam os riscos de violência urbana.

Diversos estudos e relatos apontam que mulheres estão mais expostas a situações de assédio, perseguição, importunação e violência física durante o trajeto entre o ponto de ônibus e suas residências. Esse trajeto, muitas vezes curto, pode se tornar extremamente inseguro pela falta de iluminação adequada, ruas desertas ou pela presença de indivíduos mal-intencionados.

A proposta de permitir que ônibus realizem paradas em frente à residência de mulheres passageiras, mesmo fora dos pontos convencionais, não gera custos significativos ao poder público nem às empresas de transporte. Trata-se de uma medida simples, eficaz e que já é adotada com sucesso em diversas cidades brasileiras, demonstrando resultados positivos na proteção e bem-estar das usuárias.

Além disso, o direito à mobilidade deve estar associado ao direito à segurança. A implementação desta medida reforça o compromisso do poder público com políticas de prevenção à violência contra a mulher, garantindo que o transporte seja um ambiente seguro do início ao fim da viagem.

Portanto, diante da relevância social, da baixa complexidade operacional e da urgente necessidade de ampliar mecanismos de proteção às mulheres, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário Vicente Santório Fantini, 26 de novembro 2025.

JOCEMIR DA ENFERMAGEM
Vereador-Partido Podemos
TEL:27 - 998088788



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310033003000315006000/A005000. Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

